

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

ROMÊNIA

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS

(Adotado pelas organizações da Convenção das Organizações de Mídia em julho de 2004)

Tradução: Milena Lumini

Preâmbulo

O presente Código de Ética da Imprensa foi estabelecido pelas organizações membros da Convenção de Organizações de Mídia.

As condições do Código de Ética da Imprensa são livremente consentidas pelos jornalistas, membros da união de organizações profissionais, patronais e do sindicato signatárias ao "Estatuto dos Jornalistas" adotado pela Convenção das Organizações de Mídia que ocorreu em Siniai entre 9 e 11 de julho de 2004.

A aplicação das condições apresentadas pelo Código de Ética da Imprensa estará sob o cuidado de órgãos especializados de cada organização signatária do "Estatuto dos Jornalistas".

Através do presente código, a noção de "interesse público" será considerada como sendo baseada nas seguintes premissas:

- Qualquer assunto que afete a existência da comunidade é de interesse público. Isto não está limitado somente a aspectos políticos mas inclui também qualquer outra circunstância que possa ser de qualquer interesse da comunidade.
- O interesse público não se refere apenas a assuntos considerados como tais pelas potências.
- O modo pelo qual o governo, as autoridades e as instituições públicas agem e funcionam e também qualquer outra entidade que use fundos públicos ou que afete a comunidade é de grande interesse público.
- Dito isso, ações, obras, gestos feitos por dignatários, políticos e outros oficiais públicos no cumprimento de suas obrigações são de grande interesse público. A vida privada de tais pessoas são de interesse público majoritário somente quando elas são relevantes ao cumprimento de suas obrigações.
- Tendo em vista a contribuição das autoridades à administração adequada do poder e dos serviços públicos, qualquer crítica levantada contra uma administração em particular é de interesse público majoritário.
- Quando não houver claro interesse público em jogo, a liberdade de expressão pode estar limitada apenas na medida em que ferir qualquer outro direito fundamental.

- Qualquer informação relacionada à violação dos direitos humanos – como definido em documentos internacionais retificados também pela Romênia – é de interesse público majoritário.

1. O Papel do Jornalista

1.1 O jornalista tem a responsabilidade de exercer o direito infringível de livre discurso tal como manter o público informado.

O jornalista desfruta de maior proteção enquanto exercita seu direito infringível, devido a seu papel crucial como protetor dos valores democráticos que a imprensa realiza dentro da sociedade.

1.2 O jornalista tem a responsabilidade de ir ao encontro dos fatos, respeita-los e comunica-los – de modo de que eles se tornem conhecidos através de pesquisa sensata – em virtude do direito do público de ser informado.

1.3 O jornalista tem a responsabilidade de expressar apenas opiniões baseadas em fatos atuais. Ao declarar fatos e opiniões, um jornalista atuará com boa fé.

1.4 O jornalista tem a responsabilidade de expor negligência, injustiça e abuso de qualquer tipo.

1.5 Em sua abordagem para informar o público, o jornalista deve representar a sociedade em sua diversidade plena, permitindo que opiniões individuais e das minorias tenham acesso à imprensa. O público tem o direito de saber não apenas informações e ideias favoráveis, ou aquelas consideradas inofensíveis, mas também aquelas que ofendem, chocam e angustiam. Estes são os requerimentos da pluralidade, tolerância e transparência, sem os quais não há sociedade democrática.

1.6 A profissão jornalística implica certos direitos e obrigações, certas liberdades e responsabilidades.

2. Conduta Profissional

2.1 Respeitar Direitos Humanos

Ao exercer seu papel como um campeã da democracia, a imprensa tem o dever fundamental de respeitar os direitos humanos. Portanto:

2.1.1 O jornalista tem a responsabilidade de respeitar a presunção de inocência.

2.1.2 O jornalista tem a responsabilidade de respeitar a vida privada do indivíduo (incluindo aspectos que dizem respeito à família, residência e correspondência). Interferir na vida privada de alguém é permitido apenas quando o interesse público em descobrir informações prevalece. Neste contexto é irrelevante se uma pessoa pública de fato quis ou não revelar tal informação. Uma atividade não é considerada privada apenas porque ela não é desenvolvida publicamente.

2.1.3 O jornalista tem a responsabilidade de ter em mente o interesse legítimo de um menor. Ele/ela protegerá a identidade dos menores envolvidos em crimes, seja como vítimas ou como perpetradores, com a exceção de situação na

qual o interesse público exija que eles sejam propriamente identificados, ou que isso seja exigido pelos pais ou representantes legais, tal como para proteger o interesse superior de um menor.

2.1.4 A identidade das vítimas de acidentes, desastres e crimes, especialmente aqueles sexualmente abusados, não devem ser revelados, exceto com o consentimento daquelas vítimas ou quando houver um interesse público majoritário que prevaleça. O mesmo tratamento deve estender-se a pessoas vulneráveis (os doentes, incapacitados, refugiados, etc.)

2.1.5 O jornalista tem a responsabilidade de não discriminar qualquer pessoa com base em raça, etnia, religião, sexo, idade, orientação sexual ou qualquer forma de incapacidade e ele/ela também deve abster-se de qualquer incitação a ódio e violência ao declarar fatos ou expressar opiniões.

2.2 As Regras de Edição

2.2.1 Informação dever ser mantida claramente separada de opiniões. O jornalista deve tomar medidas claras para assegurar isto.

2.2.2 O jornalista verificará a informação de maneira sensata antes de imprimi-la e expressará opiniões baseadas essencialmente em fatos. Qualquer informação claramente falsa ou informação sobre cuja veracidade um jornalista tenha dúvidas sensatas não deve ser publicada.

2.2.3 Com relação ao que ele/ela reporta, um jornalista tem que fazer esforços com o intuito de apresentar os pontos de vista de todos os envolvidos.

2.2.4 Ao editar, o jornalista respeitará as regras de citação. Se ele/ela citar alguém parcialmente, um jornalista tem a obrigação de não distorcer a mensagem daquela pessoa em particular.

2.3 A Proteção das Fontes

2.3.1 O jornalista tem a responsabilidade de manter a confidencialidade de fontes que a exigem, ou de fontes cuja vida, integridade física ou mental ou o ambiente de trabalho possam estar em risco caso sua identidade seja revelada.

2.4 Reunindo informação

2.4.1 O jornalista obterá informação de maneira aberta e transparente. O uso de técnicas investigativas especiais é justificada pelo interesse público e quando a informação não pode ser obtida por outros meios. É recomendado que o uso de técnicas investigativas especiais seja explicitamente mencionado ao publicar a informação.

2.5 Abuso de Status

2.5.1 Usar o status de jornalista para obter benefícios pessoais ou com o intuito de favorecer uma terceira parte constitui séria violação das normas éticas e é, portanto, inaceitável.

2.5.2 Considerando o status profissional de um jornalista, ele/ela não aceitará presentes que consistam em dinheiro ou qualquer outra natureza, ou qualquer outra vantagem que a ele/ela seja oferecida.

2.5.3 O jornalista evitará colocar-se em situação de conflito de interesse. É recomendado que seja feita uma distinção entre as atividades editoriais de um jornalista e seu envolvimento político ou econômico.

2.6. Independência

2.6.1 O jornalista exercitará sua profissão de acordo com seu/sua própria consciência e em completa harmonia com as condições apresentadas pelo "Estatuto do Jornalista" e o presente Código de Ética da Imprensa.

2.7 Corrigindo Erros. O Direito de Resposta

2.7.1 O jornalista corrigirá sem atrasos qualquer erro que apareça em seus materiais. Se ele/ela pensa ser necessário, um jornalista pode publicar desculpas.

2.7.2 O direito de resposta é garantido quando este pedido é considerado como justificado e sensato.

3. Direitos do Jornalista

3.1 O jornalista é protegido pelos acordos internacionais e convenções das quais a Romênia participa e que garantem a liberdade de discurso e o livre acesso a informação e a fontes de informação.

3.2 O jornalista tem o direito de se opor a censura em qualquer forma.

3.3 A proteção do segredo profissional das fontes confidenciais é tanto um direito quanto uma obrigação do jornalista.

3.4 O jornalista tem o direito de invocar a cláusula da consciência. Ele/ela tem o direito de recusar qualquer ação jornalística que ele/ela considere ser contrário aos princípios da ética jornalística ou contrário aos seus próprios princípios. Esta liberdade deriva da obrigação de um jornalista de informar o público com boa fé.

3.5 Em virtude da distinção entre atividades econômicas e editoriais, o jornalista tem o direito de recusar qualquer contrato de publicidade ou patrocínio dado à instituição de imprensa na qual ele/ela trabalha.

3.6 O jornalista desfruta, de acordo com a lei, de proteção a seus privilégios de direitos autorais.

3.7 O jornalista afirma seu direito de ser protegido pela instituição de imprensa para a qual ele/ela trabalha e também pela associação profissional ou sindical que representa seus interesses em oposição a qualquer pressão exercida contra ele/ela, pressão que pode levar a uma violação da conduta profissional como apresentada pelo "Estatuto do Jornalista" e o presente Código de Ética da Imprensa.

A CONVENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MÍDIA

A Convenção das Organizações de Mídia da Romênia (COM) foi estabelecida em dezembro de 2002 e inclui mais de 40 organizações de mídia profissional – associações de jornalistas, proprietários de mídia, distribuidores de imprensa, rádio e televisão, ou fotógrafos, uniões de jornalistas e outras ONGs de mídia. (www.freeex.ro/en/index_com.html).

A COM foi estabelecida com o apoio do Centro de Jornalismo Independente (www.cij.ro) e a Agência de Monitoramento de Mídia (www.mma.ro), as duas organizações ainda exercendo uma posição administrativa na Convenção.

Os objetivos da Convenção são:

- Advogar pelos direitos de liberdade de expressão e liberdade de imprensa na Romênia*
- Implementar o Estatuto dos Jornalistas e o Código de Ética de Imprensa dos Jornalistas, adotado pela Convenção de julho de 2004*
- Monitorar o ambiente econômico no qual as instituições de mídia estão funcionando e desenvolver estratégias para sua melhoria.*
- Monitorar as principais tendências globais na indústria da mídia (legislação, ética, tecnologias, etc.) e analisar seu impacto na Romênia.*

Todos estes objetivos devem ser atingidos em projetos paralelos desenvolvidos pelos membros.

ESTATUTO DO JORNALISTA

- 1. A profissão jornalística é livre e independente, em conformidade com o direito de livre discurso e livre informação estipulados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Constituição Romena e também pelo Código de Ética da Imprensa, que é parte do presente estatuto.**
- 2. O jornalista é a pessoa que exercita o direito do livre discurso e cuja fonte de renda primeira é obtida ao desenvolver produtos jornalísticos – tanto como empregado como um freelancer – não importando em qual campo (escrito, rádio e tv, online, imprensa etc.)**
- 3. A profissão jornalística é reconhecida pelo profissional, empregadores e sindicatos signatários deste estatuto.**
- 4. O papel, a conduta profissional, os direitos e obrigações de um jornalista são estipulados pelo Código de Ética da Imprensa, uma parte constituinte deste estatuto.**

5. As condições do Código de Ética da Imprensa são livremente consentidas pelos jornalistas e membros das organizações profissionais, de empregadores e sindicatos signatários deste estatuto.
6. Implementar as condições do presente estatuto e também aquelas do Código de Ética da Imprensa compete ao órgão especializado dentro de cada organização signatária.
7. O órgão de implementação pode mediar em qualquer litigação entre jornalista e seu/sua empregador.
8. O jornalista tem o direito de dirigir-se ao órgão de implementação sobre qualquer litigação com relação a problemas profissionais entre ele/ela e seu/sua empregador.
9. Nenhuma das condições do presente estatuto, do Código de Ética da Imprensa ou o Contrato Coletivo de Trabalho pode ser interpretado de maneira contrária às condições dos princípios internacionais com relação à liberdade de discurso.
10. Jornalistas que não são parte de qualquer das organizações signatárias do presente estatuto podem enviar declaração de aceitação ao secretariado da Convenção de Organizações de Mídia.
11. O presente estatuto está aberto a aprovação de todos os profissionais, empregadores e organizações sindicais da qual os jornalistas fazem parte, organizações que não tomaram parte no esboço do estatuto mas encontram-se entre suas condições.

O PRESENTE ESTATUTO FOI ADOTADO PELA CONVENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MÍDIA EM SINAIA, 9 A 11 DE JULHO DE 2004.